



*Presidência do Conselho de Ministros*  
*Gabinete de Assistência do Estado*  
*dos Assuntos Parlamentares*

**Requerimento: 625 / VIII / 2ª**  
**De: Dep. José António Silva**  
**Entrada : 2001 / 01 / 24**  
**Resposta : 2001 / 03 / 05**

Transmitida à M.  
José António Silva  
5/02/01

**ASSUNTO: Requerimento nº 625 / VIII / 2ª**  
**do Senhor Deputado José António Silva (PSD)**

Em resposta ao requerimento em epígrafe, e depois de ouvida a Inspeção-Geral da Saúde, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Saúde de transmitir a V. Ex.ª a seguinte informação:

- 1) A Inspeção-Geral de Saúde desenvolveu uma acção inspectiva aos serviços de administração do Hospital de Leiria, determinada superiormente em 1998.03.26, na sequência da qual e perante alguns indícios de irregularidade, foi instaurado o processo de inquérito nº 105/99 que, pela sua natureza, visou apurar factos e actos individuais irregulares, apenas indiciados na primeira acção. Como se vê, a atenção do Ministério da Saúde precedeu a atenção da imprensa regional sobre comportamento de um alto funcionário do hospital no seu relacionamento com subordinados e terceiros, a que o Senhor Deputado requerente se reporta.

A Inspeção-Geral da Saúde instruiu o processo de inquérito e propôs a abertura de um processo disciplinar em que é arguido o Dr. João Carlos Alves Dinis Carmo, o qual foi aberto por despacho da Ministra da Saúde em 2000.10.27. Este processo está em instrução na IGS.

Em 2001.01.04, por despacho da Ministra da Saúde, o Dr. João Carlos Alves Dinis Carmo foi exonerado das suas funções de Administrador Delegado no Hospital de Leiria.

- 2) A suspensão preventiva do exercício de funções por funcionários arguidos em processos disciplinares é uma prática pouco usual, mas que os instrutores dos processos ou os órgãos de administração ou direcção dos serviços interessados podem propor à autoridade competente se isso pode conduzir a evitar males maiores.



*Presidência do Conselho de Ministros  
Gabinete de Secretária de Estado  
dos Assuntos Parlamentares*

Essa excepcionalidade também é possível durante a instrução de inquéritos ou averiguações - nos quais, por definição, não há arguidos, mas indícios cuja factualidade se visa comprovar. Talvez por isso, nem o conselho de administração do Hospital de Leiria, nem a IGS, propuseram à Ministra da Saúde a suspensão preventiva de funções daquele funcionário no âmbito do processo de inquérito.

---

---

---